

Projeto de Lei nº, de 2019

(Do Senhor Eduardo Braide)

Acrescenta parágrafo único ao art. 22 da lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 para responsabilizar o agente público que der causa a descumprimento das determinações previstas pela Política Nacional de Segurança de Barragens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 22 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010:

“Art. 22.....

Parágrafo único. Equiparam-se aos infratores os agentes públicos titulares de órgãos responsáveis pela fiscalização prevista no art. 5º desta Lei que por ação ou omissão derem causa a não realização de qualquer instrumento previsto pela Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição foi apresentada pelo Deputado Vinicius Carvalho na Legislatura anterior. Diante de sua relevância e oportunidade, sobretudo após a tragédia decorrente da ruptura da barragem de Brumadinho (MG), e levando em conta que o Autor não foi reeleito, julguei conveniente reapresentá-la.

Reproduzo a seguir, na íntegra, a justificativa da proposição original:

“A tragédia ocorrida na barragem de Fundão, pertencente à Samarco Mineradora, deve deixar algumas lições para que sejam evitadas novas tragédias dessa natureza. Em 2010, a lei que criou a Política Nacional de Segurança de Barragens trouxe uma série de avanços no controle e

fiscalização dessa atividade, porém, de nada adianta ter uma das normas mais avançadas do mundo se o Poder Público não cumpre suas obrigações. Dados indicam que o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) possuía 12 servidores para fiscalizar todo o País. Esses mesmos dados revelam que das 663 barragens de rejeitos de mineração existentes no País, apenas 60 foram fiscalizadas. É necessário cobrar das autoridades públicas também a responsabilidade solidária pelos acontecimentos, que é sempre uma soma de várias condutas que contribuem para a tragédia.”

Percebe-se, que mesmo após a criação da Agência Nacional de Mineração, não foi possível evitar outra tragédia como a ocorrida em Brumadinho (MG).

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com a esperança de sua aprovação nesta Legislatura.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2019.

Deputado **EDUARDO BRAIDE**
PMN-MA